

**LEI Nº 5068/2017,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas indicativas do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada, pelos concessionários do serviço público de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Deverá constar no edital de licitação e no contrato de concessão ou permissão de serviço público de transporte coletivo urbano a obrigação da concessionária de providenciar a colocação e a manutenção de placas indicativas de itinerário das linhas em todos os pontos de ônibus do Município, em bom estado de conservação e atualizadas, indicando, no mínimo:

- I - o número da linha;
- II - os principais logradouros que integram o itinerário;
- III - o logradouro e o bairro de destino.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de dezembro de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal

